

Wolff

978

1



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 1319**

Assunto: Regulamentando o adicional por tempo de serviço de que trata  
o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3/12/1956.

Lei decretada sob n.º 978  
Lei promulgada sob n.º 931

*V. Ferraz*  
Secretário Administrativo  
28/8/61

Proc. No 11041  
Clas 408.842

- 1319.

2  
*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Jundiaí



Em 14 de agosto de 1961.

N.º GP. 1349/61

Exmo. Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

• AGO 16 1961 •  
PROTÓCOLO N.º 11041  
CLASSIF. 408.842

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei que visa regulamentar o adicional por tempo de serviço ao funcionalismo da Prefeitura Municipal.

É com a máxima satisfação que atendemos - ao que reputamos como a maior e mais justa reivindicação do funcionalismo - o adicional.

Sobram-nos razões para essa satisfação - pois encontra agora a sua solução um problema que vinha desafiando Administrações.

A própria Edilidade através de seus mais-operosos Edis vinha fazendo sentir a necessidade da regulamentação desse direito, desde o exercício de 1957 até o presente, quer por intermédio de indicações, quer por solicitações verbais, etc.

Na expectativa de contar com a aprovação-unânime da Câmara Municipal, apresento-lhe os protestos de elevada estima e apreço.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Omair Zomignani,  
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Dr. JOSÉ GODOY FERRAZ,  
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N é s t a.

As CJR e CFO  
Sala das Sessões, em 16/8/61

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 1.319

Artigo 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, é devida a partir de 1º de janeiro de 1957 aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhes-á as oscilações.

Artigo 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;
- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos; e
- f) 30% ao completar 30 anos.

§ 1º - Para a contagem do tempo de serviço, os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará esse direito.

§ 2º - A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3º - A contagem de tempo de serviço será feita pela Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com o pagamento da gratificação adicional referente aos exercícios de 1957 a 1961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr. \$12.499.708,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e oito cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1964.

Artigo 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes:

- a)- Excesso de arrecadação a ser verificado na rubrica 101 - 0,173 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente 2.234.778,40
- b)- Verbas do orçamento vigente:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



( fls. 2 )

4

vigente:

151 - 8 07 0	Pessoal Fixo ..	111 025,20	
151 - 8 09 0	Pessoal Fixo ..	195 168,00	
151 - 8 13 0	Pessoal Fixo ..	287 780,40	
211 - 8 89 0	Pessoal Fixo ..	33 868,80	
221 - 8 89 0	Pessoal Fixo ..	12 700,80	
231 - 8 89 0	Pessoal Fixo ..	4 233,60	
241 - 8 85 0	Pessoal Fixo ..	56 728,80	
251 - 8 63 0	Pessoal Fixo ..	115 153,20	
261 - 8 81 0	Pessoal Fixo ..	15 664,80	
301 - 8 80 0	Pessoal Fixo ..	182 574,00	
311 - 8 81 0	Pessoal Fixo ..	12 489,60	
321 - 8 82 0	Pessoal Fixo ..	53 343,60	
421 - 8 33 0	Pessoal Fixo ..	93 564,00	
451 - 8 25 0	Pessoal Fixo ..	4 233,60	
811 - 8 13 0	Pessoal Fixo ..	<u>4 233,60</u>	1 182 762,00

c)- "Restos a Pagar":

1 957 - Documento nº 5 314, de 31-12-959	1 182 762,00
1 958 - Documento nº 5 315, de 31-12-959	1 182 762,00

d)- Verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:

1 962 .....	1 498 476,90
1 963 .....	2 067 201,90
1 964 .....	3 150 964,80

Artigo 5º - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1 962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de agosto de 1 961.

Dr. Omais Zomignani  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 23/8/61  
Sala das Sessões, em 23/8/61  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer de DR. Leodegundo da Silva.  
Sala das Sessões, em 23/8/61  
PRESIDENTE



5  
*[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

ITEM VII DO ARTIGO 153 DA LEI Nº 537, DE 3/12/1 956

SECÇÃO VII

Das Gratificações

"Artigo 153 - Conceder-se-á gratificação:

.....

VII - Adicional por tempo de serviço."

CONFERE COM O ORIGINAL

Virgílio Torricelli,

Secretário Administrativo.

sp/.

AGO 10 1961

PROTÓCOLO Nº 11042

CLASSIF

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO Nº 2 119

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão de hoje, ao projeto de lei nº 1 319, da Prefeitura Municipal, que regulamenta o adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3/12/1 956.

Sala das Sessões, 16/8/1 961.

Carlos Eranchi.

JUSTIFICATIVA

Estão os funcionários municipais com direito adquirido desde 1 957 para a percepção do adicional. A situação financeira municipal, por motivos outros, tem influído para que o pagamento do adicional ao funcionalismo venha sendo adiado ano a ano.

Surge agora o projeto do Executivo o que evidencia o desejo e a possibilidade do pagamento.

A urgência se justifica em virtude de estarem sendo elaboradas os estudos para a proposta orçamentária de 1962. Se não for aprovado nesta oportunidade o projeto está claro que em sua tramitação normal ficará para depois do orçamento, o que poderá novamente provocar novo adiamento da solução que se apresenta.

Aprovado  
Sala das Sessões, em

PRESIDENTE



7  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 041

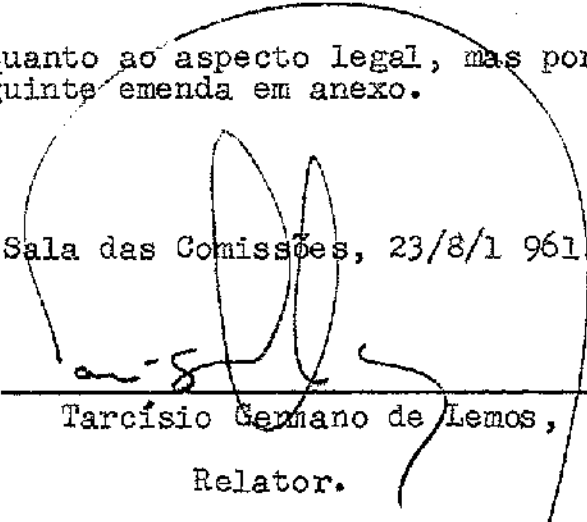
Projeto de lei nº 1 319, da Prefeitura Municipal, regulamentando o adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 - da Lei nº 537, de 3/12/1 956.

### P A R E C E R N.º 2 931

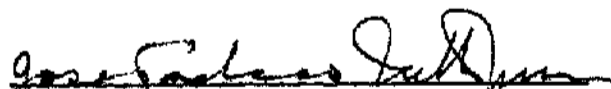
Visa o presente projeto sanar um mal antigo, qual seja a da não aplicação da lei própria por falta de lei regulamentadora.

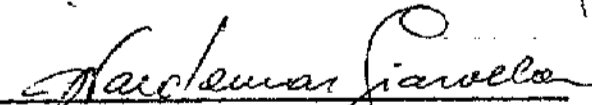
Não vejo impedimento quanto ao aspecto legal, mas por questão de equidade proponho a seguinte emenda em anexo.


Sala das Comissões, 23/8/1 961.

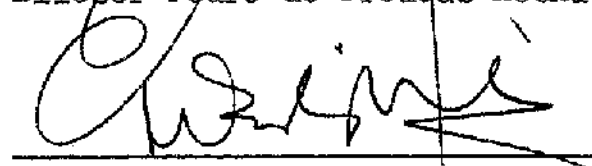
  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/8/1.961

  
José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

  
Waldemar Giarolla

  
Eliéser Pedro de Freitas Rocha

  
Walmor Barbosa Martins



8  
*[Handwritten mark]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em  
Sala das Sessões, em 23/8/1961  
PREFEITO

## EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 319)

Onde couber:

Art. - Fica concedido aos aposentados da Prefeitura Municipal anteriormente a 1 957, um adicional por tempo de serviço, - nas mesmas bases referidas no art. 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.

Parágrafo único - O adicional de proventos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação da presente lei, pagável a partir de 1 962, por verba própria do orçamento.

Sala das Sessões, 23/8/1961.

*[Signature]*  
Tarcísio Germano de Lemos.

*[Multiple handwritten signatures and names, including: Antônio Gato, Antônio Figueira, Balduino Siqueira, etc.]*





9  
1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 319)

Acrescente-se artigo, onde couber:

" Art. ... - O adicional por tempo de serviço referido no artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores do quadro variável - da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1 962.

Sala das Sessões, 23/8/1 961.

~~Jose Pedro Reimundo~~  
Jose Pedro Reimundo

~~Carlos Reimundo~~

~~Haroldo~~

~~Haroldo Franca~~

~~Antônio Galvão~~

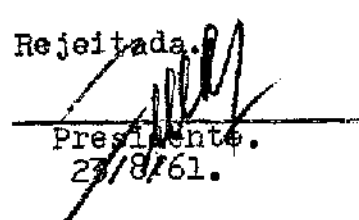
~~Antônio Foubert~~

~~João de Deus~~

~~Haroldo~~

~~Alcides~~

DESPACHO:- Rejeitada.

  
Presidente.  
23/8/61.



10  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PARECERES VERBAIS

Projeto de Lei nº 1 319:-

Sessão de 23/8/1 961:-

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator, sr. Nelson Chacra, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Carlos Franchi - parecer favorável.

Antônio Sacramoni - parecer favorável.

José Pedro Raimundo - favorável, com restrições.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER À EMENDA Nº 1

Relator, sr. Carlos Franchi, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Sacramoni - parecer favorável.

Carlos Gomes Ribeiro - parecer favorável.

José Pedro Raimundo - parecer favorável.

Nelson Chacra - parecer favorável.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO - PARECER À EMENDA Nº 2

Relator, sr. Tarcísio Germano de Lemos, contrário, pela ilegalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

José Facheco Netto Júnior - pela ilegalidade.

Eliéser Pedro de Freitas Rocha - pela ilegalidade.

Walmor Barbosa Martins - c/restrições.

Jundiaí, 23 de agosto de 1 961.

*[Handwritten signature]*  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 319

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1 956, é devida a partir de 1º de janeiro de 1 957 aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e somar-lhes-á as oscilações.

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;
- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos; e
- f) 30% ao completar 30 anos.

§ 1º - Para a contagem do tempo de serviço, os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará esse direito.

§ 2º - A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3º - A contagem do tempo de serviço será feita pela Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o pagamento da gratificação adicional referente aos exercícios de 1 957 a 1 961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 12.499 708,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nova mil e setecentos e oito cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de .. 1 964.

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os re-



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

recursos seguintes:

a)	excesso de arrecadação a se verificar na rubrica 101 - 0 17 3 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente	2 234 778,40
b)	verbas do orçamento vigentes:	
151 - 8 07 0 - Pessoal Fixo.....	111 825,20	
151 - 8 09 0 - Pessoal Fixo.....	195 168,00	
151 - 8 13 0 - Pessoal Fixo.....	287 780,40	
211 - 8 89 0 - Pessoal Fixo.....	33 868,80	
221 - 8 89 0 - Pessoal Fixo.....	12 700,80	
231 - 8 89 0 - Pessoal Fixo.....	4 233,60	
241 - 8 85 0 - Pessoal Fixo.....	56 728,80	
251 - 8 63 0 - Pessoal Fixo.....	115 153,20	
261 - 8 81 0 - Pessoal Fixo.....	15 664,80	
301 - 8 80 0 - Pessoal Fixo.....	182 574,00	
311 - 8 81 0 - Pessoal Fixo.....	12 489,60	
321 - 8 82 0 - Pessoal Fixo.....	53 343,60	
421 - 8 33 0 - Pessoal Fixo.....	93 564,00	
451 - 8 25 0 - Pessoal Fixo.....	4 233,60	
811 - 8 13 0 - Pessoal Fixo.....	<u>4 233,60</u>	1 182 762,00
c)	"Restos a Pagar":	
1 957 - Documento nº 5 314, de 31-12-959		1 182 762,00
1 958 - Documento nº 5 315, de 31-12-959		1 182 762,00
d)	verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:	
1 962 . . . . .		1 498 476,90
1 963 . . . . .		2 067 201,90
1 964 . . . . .		3 150 964,80

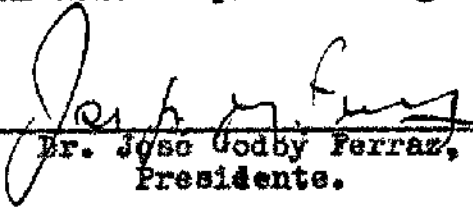
Art. 5º - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1 962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos.

Art. 6º - Fica concedido aos aposentados da Prefeitura Municipal anteriormente a 1 957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.

Parágrafo único - O adicional de proventos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação da presente lei, pagável a partir de 1 962, por verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

  
Dr. José Godby Ferraz,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13

24

a g ô s t o

61.

PM.8/61/93:- Senhor Prefeito:

11.041:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. cópia do Projeto de Lei nº 1 319, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 23 do corrente mês.

Aproveitando-me do feliz ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto aprêço.

---

Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 931, de 25 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-  
cipal, em sessão realizada no dia 23/8/  
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de servi-  
ço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3  
de dezembro de 1.956, é devida a partir de 1º de janeiro de  
1.957 aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será -  
sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhe-á as osci-  
lações.-

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de servi-  
ço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;
- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos; e
- f) 30% ao completar 30 anos.-

§ 1º - Para a contagem do tempo de serviço, os pra-  
zos serão contados por dias corridos e somente o serviço muni-  
cipal dará esse direito.-

§ 2º - A gratificação adicional de que trata este -  
artigo se incorporará para todos os efeitos aos vencimentos e  
será paga juntamente com estes.-

§ 3º - A contagem de tempo de serviço será feita pe-  
la Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.-

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o pagamento da  
gratificação adicional referente aos exercícios de 1.957 a  
1.961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um cré-  
dito especial no valor de CR\$ 12.499.708,00 (doze milhões, qua-  
trecientos e noventa e nove mil e setecentos e oito cruzeiros),

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11/12/59

com vigência até 31 de dezembro de 1.964.-

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos seguintes:

a) excesso de arrecadação a se verificar na rubrica 101 - 0 17 3 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente.....		2.234.778,40
b) verbas do orçamento vigente:		
151-8 07 O-Pessoal fixo...	111.025,20	
151-8 09 O-Pessoal fixo...	195.168,00	
151-8 13 O-Pessoal fixo...	287.780,40	
211-8 89 O-Pessoal fixo...	33.868,80	
221-8 89 O-Pessoal fixo...	12.700,80	
231-8 89 O-Pessoal fixo...	4.233,60	
241-8 85 O-Pessoal fixo...	56.728,80	
251-8 63 O-Pessoal fixo...	115.153,20	
261-8 81 O-Pessoal fixo...	15.664,80	
301-8 80 O-Pessoal fixo...	182.574,00	
311-8 81 O-Pessoal fixo...	12.489,60	
321-8 82 O-Pessoal fixo...	53.343,60	
421-8 33 O-Pessoal fixo...	93.564,00	
451-8 25 O-Pessoal fixo...	4.233,60	
811-8 12 O-Pessoal fixo...	<u>4.233,60</u>	1.182.762,00
c) "Restos a Pagar":		
1.957 - Documento nº5.314, de 31/12/959.		1.182.762,00
1.958 - Documento nº5.315, de 31/12/959.		1.182.762,00
d) verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:		
1.962.....		1.498.476,90
1.963.....		2.067.201,90
1.964.....		3.150.964,80

Art. 5º - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1.962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos

Art. 6º - Fica concedido aos aposentados da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16/29

ra Municipal anteriormente a 1.957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.-

Parágrafo único - O adicional de proventos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação - da presente lei, pagável a partir de 1.962, por verba própria do orçamento.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

( Dr. Osmar Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecientos e sessenta e um.-

  
( Aroldo Moraes Júnior )  
Diretor Administrativo

rf.



P/P:-

17  
AD

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**LEIS**

**LEI N.º 931, DE 25 DE AGOSTO DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/8/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei n.º 537, de 3 de dezembro de 1956, é devida a partir de 1.º de janeiro de 1957, aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhe-á as oscilações.

Art. 2.º — A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;

- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos;
- f) 30% ao completar 30 anos.

§ 1.º — Para a contagem do tempo de serviço, os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará êsse direito.

§ 2.º — A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.

§ 3.º — A contagem de tempo de serviço será feita pela Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.

Art. 3.º — Para ocorrer às despesas com o pagamento da gratificação adicional referente aos exercícios de 1957 a 1961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 12.499.708,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e oito cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes:

a) excesso de arrecadação a ser verificado na rubrica 101 - 073 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente		2.234.778,40
b) verbas do orçamento vigente:		
151 - 8 07 0 - Pessoal fixo	111.025,20	
151 - 8 09 0 - Pessoal fixo	195.168,00	
151 - 8 13 0 - Pessoal fixo	278.780,40	
211 - 8 89 0 - Pessoal fixo	33.868,80	
221 - 8 89 0 - Pessoal fixo	12.700,80	
231 - 8 89 0 - Pessoal fixo	4.233,60	
241 - 8 85 0 - Pessoal fixo	56.728,80	
251 - 8 63 0 - Pessoal fixo	115.153,20	
261 - 8 81 0 - Pessoal fixo	15.664,80	
301 - 8 80 0 - Pessoal fixo	182.574,00	
311 - 8 81 0 - Pessoal fixo	12.489,60	
321 - 8 82 0 - Pessoal fixo	58.343,60	
421 - 8 33 0 - Pessoal fixo	98.564,00	
451 - 8 25 0 - Pessoal fixo	4.233,60	
811 - 8 13 0 - Pessoal fixo	4.233,60	1.182.762,00
c) «Restos a Pagar»:		
1.957 - Documento n.º 5.314, de 31/12/1959.		1.182.762,00
1.958 - Documento n.º 5.315, de 31/12/1959.		1.182.762,00
d) verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:		
1.962		1.498.476,90
1.963		2.067.201,90
1.964		3.150.964,30

pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos.

Art. 6.º — Fica concedido aos aposentados da Prefeitura Municipal anteriormente a 1957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2.º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.

Parágrafo único — O adicional de proventos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação da presente lei, pagável a partir de

1.962, por verba própria do orçamento.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. OMAIR ZOMIGNANI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

**AROLDO MORAES JR.**  
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 17-8-61

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcisio Fernandes de Lencastre  
Secretario Administrativo 17/8/61

ANEXOS

Fls. 1-4-5-17-18

AUTUADO EM 16/8/1961

Tarcisio  
SECRETARIO ADMINISTRATIVO